

RESOLUÇÃO Nº 107/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Química - FUMDES da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 042/2020, Parecer nº 042/2020, tomada em sua Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do estágio obrigatório do Curso de Licenciatura em Química - FUMDES.

CAPÍTULO I
CONCEITO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º Em consonância com a Lei de Estágios, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC como parte integrante do itinerário formativo do(a) estudante.

Art. 3º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 4º A realização do estágio obrigatório a todos os(as) estudantes do curso de Química, deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso. O Estágio Curricular Obrigatório deve acontecer em instituições de Educação Básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de Licenciatura está sediado (em Brusque) ou onde está sediada a Instituição Mantenedora (em Blumenau).

Art. 5º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Química - FUMDES tem por objetivos:

- a) Aproximar os(as) licenciandos(as) do contexto escolar para que possam compreender a realidade de atuação docente na área de Educação Química;
- b) Ampliar o repertório científico e cultural dos(as) licenciandos(as) a partir da experiência inicial na escola-campo subsidiado por atividades pedagógicas desenvolvidas naquele espaço;
- c) Promover diferentes oportunidades de qualificação docente tanto em espaços de educação formal como não-formal visando ampliar as possibilidades de práticas educativas inovadoras e diversificadas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

d) Contribuir para a ampliação de novos processos e espaços pedagógicos para formação acadêmicoprofissional dos licenciandos.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 6º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Química possui carga horária total de 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas aula e 27 (vinte e sete) créditos, divididos da seguinte maneira:

I - estágio obrigatório I com carga horária de 72 (setenta e duas) horas aula e 4 (quatro) créditos acadêmicos;

II - estágio obrigatório II com carga horária de 90 (noventa) horas aula e 5 (cinco) créditos acadêmicos;

III - estágio obrigatório III com carga horária de 108 (cento e oito) horas aula e 6 (seis) créditos acadêmicos;

IV - estágio obrigatório IV com carga horária de 216 (duzentas e dezesseis) horas aula e 12 (doze) créditos acadêmicos.

Art. 7º O(A) estagiário(a) portador(a) de diploma de Licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, pode requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica.

Art. 8º A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do estágio, e deve ser feita na fase prevista na matriz curricular e no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 9º O Estágio Obrigatório III terá como pré-requisito a disciplina de Estágio Obrigatório II e o Estágio Obrigatório IV terá como pré-requisito a disciplina de Estágio Obrigatório III conforme matriz curricular estabelecida no PPC.

Art. 10 A frequência do(a) estagiário(a) será regida pela Resolução FURB nº 89/2018.

MARCIA CRISTINA SARRÓ ESPINDOLA

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 Constitui-se campo de estágio obrigatório, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 12 O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo (a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art.13 Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 O curso de Licenciatura em Química conta com a seguinte estrutura:

- I - Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas;
- II - Professor(a) de estágio;
- III - Supervisor(a) de estágio.

Art. 15 As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 107/2020

Fls. 4/7

Art. 16 O estágio será realizado nos três períodos do dia, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17 A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18 As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art.19 A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação específica da FURB.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.20 O(A) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas tem as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a FURB;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos Colegiados dos Cursos de Licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para a avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

X - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;

XI - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os não obrigatórios;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

XII - emitir parecer a partir da análise do relatório de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso.

Art. 21 O(A) professor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - solicitar à CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

VII - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatório mediante instrumentos previstos no regulamento de estágio do curso;

VIII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio – TCE;

IX - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

X - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para a proposição e discussão de projetos integrados;

XI - elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas;

XII - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na BDTD da FURB, quando seu formato assim o permitir;

XIII - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(as) estudantes;

XIV - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XVI - elaborar, ao final do semestre, relatório de estágio e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas.

Art.22 O(A) supervisor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, conforme o inciso II do art. 24 deste Regulamento;

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art.23 O(A) estagiário(a) tem as seguintes atribuições:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 107/2020

Fls. 6/7

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

V - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio o número de vias definido pelo Colegiado de cada curso;

VI - apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

IX - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

X - comunicar, mediante a entrega do termos de rescisão do estágio ao NGE, no caso de estágio não obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XI - elaborar o relato das atividades de estágio a cada 6 (seis) meses e na rescisão do termo de compromisso, conforme definido pelo NGE, no caso de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art.24 A avaliação do estágio é feita:

I - pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade;

II - pelo(a) supervisor(a) de estágio na unidade concedente.

Art. 25 A avaliação do estágio abrange, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, por meio de protocolos específicos definidos no regulamento de estágio do curso;

II - instrumento com referentes e critérios para observação do contexto escolar visando o diagnóstico das competências e habilidades docentes e demais instrumentos de registro/avaliação já citados no Art. 18;

III - Trabalho de conclusão de estágio – TCE, de acordo com as orientações inseridas no plano de ensino do referido componente curricular;

IV - seminário de socialização do TCE, de acordo com critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, em observância às normas definidas no regulamento de estágio do curso.

Art. 26 A média final para aprovação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Regimento Geral vigente.

MARCIA CRISTINA SÁRDA ESPINDOLA

Art. 27 Compete ao(à) coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, encaminhar a cópia digital do relatório de estágio ou TCE à biblioteca, conforme parágrafos I e II do Art. 1º da Resolução n.066/2006

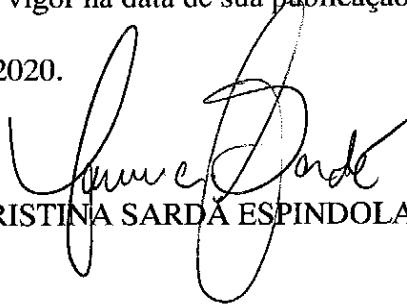
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art.29 Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2019/2.

Art.30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 21 de dezembro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA